

# Associação Promotora do Desenvolvimento dos Estudos Orientais e Glóticos em Portugal

## Estatutos

(12 janeiro 1874)

### ART.º 1.º

A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS ORIENTAIS E GLÓTICOS EM PORTUGAL tem por FIM criar e desenvolver os estudos relativos ao Oriente e à ciência da linguagem.

### ART.º 2.º

A Associação compõe-se de membros: *residentes e correspondentes*.

### ART.º 3.º

Todo o indivíduo, de qualquer sexo, que pretenda ser membro residente, deverá dirigir o seu pedido, assinado por dois membros residentes que o abonem, ao presidente da associação.

§ 1.º A mesa, quando o julgar oportuno, sujeitará à votação da assembleia este pedido.

§ 2.º A votação será por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros presentes, na sessão em que foi apresentada a proposta da mesa.

### ART.º 4.º

Membros correspondentes são os indivíduos residentes fora de Portugal, que solicitem a admissão e sejam aprovados na forma do art.º antecedente e seus §§

§ único. Serão considerados membros desta associação, sob sua declaração afirmativa, os sócios do *Instituto Vasco da Gama*, de Goa, única sociedade literária nos domínios portugueses na Ásia.

ART.º 5.º

Os sócios residentes têm restrita obrigação de se empenharem, por todos os modos, no desenvolvimento dos estudos orientais e glóticos em Portugal.

ART.º 6.º

Todos os associados têm direito a entrar nas discussões; mas só aos membros residentes cabe o voto deliberativo.

ART.º 7.º

Os membros residentes pagarão a mensalidade de 500 réis e terão direito a um diploma.

§ único. O diploma dos correspondentes é expedido gratuitamente.

ART.º 8.º

O correspondente que vier a Portugal e aqui estabelecer a sua residência por mais dum ano é considerado, para todos os efeitos, membro residente.

ART.º 9.º

A Associação será administrada pela *Mesa*, composta de presidente, 1.º e 2.º, vice-presidente, secretário e vice-secretário, tesoureiro e conservador (bibliotecário-arquivista).

ART.º 10.º

A eleição da mesa será por maioria absoluta dos sufrágios dos membros presentes, na primeira sessão de cada ano.

§ único. Todo o membro residente é eleitor e elegível ainda que tenha feito parte da mesa transata.

ART.º 11.º

O presidente dirige as discussões, e faz observar os estatutos.

ART.º 12.º

O vice-presidente substitui o presidente.

ART.º 13.º

O secretário tem a seu cargo a redação das atas, a correspondência, a publicação dos trabalhos lidos e aprovados em sessão e todo o expediente.

ART.º 14.º

O tesoureiro tem a seu cuidado as somas pertencentes à Associação e cabe-lhe pagar à custa do cofre as despesas ordenadas pela mesa.

ART.º 15.º

O conservador (bibliotecário-arquivista) tem a seu cuidado a guarda e conservação das obras de arte, dos manuscritos, dos livros e mais objetos pertencentes por qualquer título à Associação. E será responsável pelo que emprestar sem autorização escrita, assinada pelo presidente e vice-presidentes e ouvido ele conservador.

§ único. O vice-secretário poderá ser, enquanto não houver desenvolvimento que exija o contrário, cumulativamente conservador.

ART.º 16.º

No fim de cada ano se nomeará, com tempo antecedente, uma comissão de três membros encarregados de examinar as contas do tesoureiro e o catálogo do conservador.

ART.º 17.º

As sessões serão nos dias designados pela mesa no princípio de cada ano e comunicados logo aos membros da associação.

ART.º 18.º

Tudo o que não for expediente, tal como: memórias, monografias, notas científicas e outras lidas em sessão, será enviado ao conservador para arquivar até que se determine a publicação, e depois desta será de novo arquivado.

ART.º 19.º

Os Estatutos podem sempre ser revistos, modificados, substituídos sob proposta escrita, fundamentada e assignada por três pelo menos dos membros residentes.

ART.º 20.º

Um regulamento, integrante dos Estatutos, determinará os casos particulares e a forma por que nestes se deva proceder.

**A. A. Teixeira de  
Vasconcelos  
A. Soromenho  
G. de Vasconcelos Abreu**

*transcrição em grafia atualizada*

*(ANTT. Correspondencia Artistica e Scientifica Nacional e Estrangeira com  
J. Possidonio da Silva. 1874, vol. 7 [tomo 7 em 8.º], doc. 986-bis)*